



PROJETO DE LEI N.º 68, DE 18 DE JUNHO DE 2015.

Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 5.473,86.

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 5.473,86 (cinco mil quatrocentos e setenta e três reais e oitenta e seis centavos), com a seguinte classificação orçamentária:

09	Secretaria Municipal de Educação e Cultura
06	Despesas não Computáveis
12	Educação
361	Ensino Fundamental
0054	Despesas não Computáveis
0915	Devolução do Saldo do Recurso PEAE/Estado
3.3.30.93.00.00.00.00	Indenizações e Restituições R\$ 5.473,86

Art. 2º Para cobertura do crédito especial, autorizado pelo art. 1º, servirá de recurso o saldo da conta bancária nº 04.091811.0-8 – Banrisul, Aquisição de Merenda Escolar.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 18 de junho de 2015.

LUIZ AMÉRICO ALVES ALDANA
Prefeito Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Discutido e votado em: _____
Resultado da Votação: Votos a favor _____
Abstências _____
Presidente _____
Votos contra _____



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO	
180 - PE 68/15	
FOL. N°.	
18 06 15	

Ofício 532/2015-GP

Montenegro, 18 de junho de 2015.

Assunto: Mensagem Justificativa do projeto de lei n.º 68/2015

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminho o projeto de lei através do qual o Executivo Municipal solicita autorização para abrir crédito especial no valor de R\$ 5.473,86 (cinco mil quatrocentos e setenta e três reais e oitenta e seis centavos).

O município de Montenegro recebeu recursos do Governo do Estado para aquisição de gêneros alimentícios no ano de 2014, no valor de R\$ 80.400,00. O depósito foi recebido no mês de setembro, quando todos os gêneros para este mês já haviam sido adquiridos. A verba foi utilizada para a compra de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis somente para as escolas contempladas por este programa.

Os gêneros perecíveis foram comprados para os meses de outubro, novembro e metade de dezembro. Ocorre que várias escolas cancelaram as entregas da última semana de novembro e para as duas semanas de dezembro, por já estarem com o número de alunos bastante reduzidos, ou seja, o recurso estava empenhado, porém tivemos que estornar vários itens, pois não seriam utilizados pelas escolas. Portanto, de acordo com o convênio nº 727/2014, assinado entre o Estado do Rio Grande do Sul e o Município de Montenegro, é necessária a devolução do saldo do convênio.

Para outras informações, anexo o processo administrativo n.º 3845/2015.

Atenciosamente,



LUIZ AMÉRICO ALVES ALDANA
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Márcio Miguel Müller
Câmara Municipal de Vereadores
Montenegro/RS

CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO	
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO	
Por:	
Em:	18/06/15, às 11:11

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES